



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16- 0559/2006

### PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 168/06.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa alterar a redação do art. 31, da Lei nº 13.614/03, que dentre outras coisas estabelece diretrizes para a utilização das vias públicas municipais.

A alteração proposta tem por objetivo aumentar o valor da multa aplicada aos infratores da lei.

O Sr. Prefeito, com fundamento no art. 38 da Lei Orgânica, solicitou a tramitação do projeto em regime de urgência.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, a Lei nº 13.614/03, ao disciplinar o uso de vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo e das obras de arte de domínio municipal para a implantação e instalação de equipamentos de infra-estrutura destinados à prestação de serviços públicos e privados, o faz com fundamento na competência do Prefeito para administrar os bens públicos (art. 111, LOM), bem como para disciplinar o uso de tais bens por terceiros nos termos do art. 114 da LOM.

Assim, tendo competência para normatizar determinada matéria, deve o legislador estabelecer a respectiva sanção para o caso de seu descumprimento, bem como propor a atualização de tais valores, quando necessário, a fim de que a sanção mantenha sua força coercitiva.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

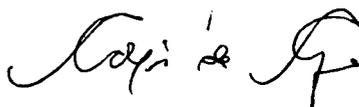
O projeto está amparado nos arts, 13, I; 37, "caput", 111 e 114 da LOM, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 31/8/06

  
pl 168-06a









  
SILVANO

